

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO - BAHIATURSA  
REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE BANDAS E  
ARTISTAS PARA O CARNAVAL 2019, EM SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA.**

**1. O OBJETO**

1.1. Fica instituído o processo de Credenciamento para contratação de bandas e artistas, com o objetivo de compor a programação artística do “Carnaval 2019”, projeto promovido pelo Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Turismo por intermédio da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – Bahiatursa, a ser realizado no período 28 de fevereiro a 05 de março de 2019, em Salvador e Região Metropolitana.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão participar da presente Credenciamento as bandas, grupos ou artistas individuais que preencham as condições deste Regulamento, mediante representação por Pessoa Jurídica legalmente constituída no campo das artes e produção cultural, devidamente constituídas como empresário exclusivo, na forma da legislação vigente.

1.2. Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária.

1.3. O presente Credenciamento só produzirá seus efeitos após a publicação da portaria e seu regulamento.

1.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.5. É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.6. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos recursos e dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.

1.7. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição
- b) Análise e Habilitação documental;
- c) Apresentação do Material Artístico;
- d) Análise e atribuição de pontos à pessoa habilitada;
- e) Qualificação
- f) Sorteio dos artistas/bandas qualificados, mediante demanda
- g) Convocação
- h) Assinatura do Termo de Adesão e sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

**2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração

Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

**2.3.** É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei Estadual 9.433/05 e art. 9º da Lei Federal 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou com o representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**2.4.** Não poderão participar direta ou indiretamente do Credenciamento qualquer integrante da Comissão de Seleção, com desqualificação automática do grupo artístico e exclusão da lista de habilitados.

### **3. DA REGÊNCIA LEGAL**

**3.1.** Este Credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas pertinentes à matéria.

### **4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão, composta por 03 (três) membros designados pela Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de Credenciamento;
- II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV – Conferir os documentos para habilitação;
- V – Elaborar a lista de habilitados e publicá-la em Diário Oficial;
- VI – Efetivar o processo de sorteio dos artistas/bandas a serem convocados, a partir dos qualificados em cada categoria estabelecida, mediante demanda.
- VII – Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;
- VIII – Proceder a inabilitação das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- IX – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;
- X – Suspender cautelarmente a pessoa habilitada, nos termos da Lei Estadual 12.209/2011;
- XI – Resolver os casos omissos.

### **5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

#### **5.1. DA INSCRIÇÃO**

**5.1.1 Somente poderão** inscrever-se pessoas jurídicas, na forma do Parágrafo Primeiro, do item 1.1. A inscrição para o processo de Credenciamento dar-se-á em etapa única, através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.bahiatursa.ba.gov.br>, acompanhado da documentação de regularidade jurídico-fiscal e do material artístico descritos abaixo, em envelope único, lacrado, indevassável, devidamente identificado, na forma abaixo.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**

**BABIATURSA**

**CRENCIAMENTO - CARNAVAL 2019**

**NOME DO ARTISTA/BANDA:** \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

5.1.1.1. As inscrições para o presente Credenciamento deverão ser feitas no período de 20 a 22 de fevereiro de 2019, das 8:30 às 18:00 horas, no Protocolo Central da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – Bahiatursa, situado à 3ª Avenida, Nº 390, Térreo, Centro Administrativo da Bahia, CAB– Salvador – BA.

5.1.1.2. Somente serão aceitas inscrições feitas de modo presencial e mediante apresentação de todos os documentos requisitados. Inscrições recebidas via Correios ou por meio eletrônico serão de pronto desconsideradas.

5.1.1.3. A entrega do envelope efetua a inscrição, entretanto a habilitação somente se efetivará após a análise e aprovação de toda a documentação pela comissão de avaliação.

5.1.2. Material Artístico:

- a) Ofício de encaminhamento do pleito (Anexo II) (documento original, modelo disponível em [www.bahiatursa.ba.gov.br](http://www.bahiatursa.ba.gov.br));
- b) 01 (uma) via impressa e original do Formulário para Apresentação de Proposta para Bandas e Artistas para o “Carnaval 2019”, disponível no site oficial da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – Anexo I ([www.bahiatursa.ba.gov.br](http://www.bahiatursa.ba.gov.br)). Os formulários deverão estar preenchidos na íntegra, rubricados em todas as páginas e assinados nos campos indicados. Não serão aceitos formulários preenchidos à mão;
- c) Release do artista, banda ou grupo musical;
- c) Material fonográfico (CD);
- d) Fotos do artista, banda ou grupo musical durante apresentações anteriormente realizadas, e, quando possível, registro audiovisual (DVD);
- e) Recortes de jornais, revistas, clipagem de sites da internet e outros meios que possam comprovar a notoriedade do artista no segmento em análise.

### 5.1.3. Documentação de Regularidade Jurídico-Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo (Contrato Social) ou estatuto, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores (Cópia (s) Autenticada (s));
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade do(s) representante(s) legal(ais) (Cópia (s) Autenticada (s));
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e junto à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Trabalho – FGTS, mediante a apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do estado sede da Pessoa Jurídica se for o caso, e junto à Fazenda do Estado da Bahia;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do município sede da Pessoa Jurídica;
- h) Prova de regularidade com relação a débitos trabalhistas mediante a exibição da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Comprovante de conta bancária da Pessoa Jurídica (cópia autenticada de folha de cheque, cartão ou extrato bancário);
- j) Cartão de Contratante Eventual do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- k) Consulta Optante do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/>), se for o caso;
- l) Comprovação através de Declaração, conforme modelo constante no Anexo VII desse Edital quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- m) Comprovação através de Declaração, conforme modelo constante no Anexo VIII deste edital quanto ao conteúdo previsto na lei n. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.
- n) Documento de identidade do artista ou de cada componente da Banda, conforme o caso (cópia autenticada);
- o) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF do artista ou de cada membro da Banda, conforme o caso (cópia autenticada);
- p) Certidão do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (em vigor), se for o caso;
- q) Declaração ou Contrato de Exclusividade firmado pelo detentor do nome ou da marca da banda ou por seu representante em favor da Pessoa Jurídica (Empresário Exclusivo) que celebrará o contrato com a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia – Bahiatursa (documento original ou cópia autenticada, devidamente registrado em cartório);
- r) Declaração de representação firmado pelos componentes da banda constituindo representante com poderes para representá-la e assinar Declaração ou Contrato de Exclusividade com o Empresário Exclusivo, conforme modelo constante no Anexo IX deste edital, no caso de bandas ou grupos que não tenham registro no INPI, acompanhada de cópias da carteira de identidade e do CPF de todos que assinarem o documento. (original ou cópia autenticada, modelo disponível em [www.bahiatursa.ba.gov.br](http://www.bahiatursa.ba.gov.br)).

**Parágrafo Primeiro:** Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação.

**Parágrafo Segundo:** A habilitada deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

5.1.4 Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em cópia simples ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão a apresentação dos documentos originais.

## 5.2 DA HABILITAÇÃO

**5.2.1** A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

**5.2.2.** Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1. ou deixar de prestar informações complementares, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, solicitadas durante o processo de seleção pela Comissão, mediante comunicação via email indicado no formulário de inscrição, durante o período do recurso.

**5.2.3.** A Comissão divulgará no Diário Oficial do Estado as listas dos interessados que tiverem suas inscrições deferidas ou indeferidas.

## 5.4. DA QUALIFICAÇÃO

**5.4.1** A lista dos habilitados será divulgada, considerando a Qualificação, com base na pontuação dos seguintes critérios:

- a) Análise e avaliação do *portfólio* da banda ou artista (*release*, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc.), que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção no cenário musical do evento “Carnaval”.

REGULAR	BOM	ÓTIMO
01 (um) ponto	03 (três) pontos	07 (sete) pontos

- b) Audição do material disponibilizado em áudio (CD) e/ou vídeo (DVD), para avaliação da qualidade geral da proposta musical e sua execução.

REGULAR	BOM	ÓTIMO
03 (três) ponto	07 (sete) pontos	09 (nove) pontos

- c) Análise da concepção artística do candidato, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, produção geral, etc. Observar que este item é verificável principalmente através da disponibilização de material em vídeo (DVD).

REGULAR	BOM	ÓTIMO
01 (um) ponto	03 (três) pontos	04 (quatro) pontos

**5.4.1.1.** Para cada um dos critérios acima, somente será atribuída uma nota regular, bom ou ótimo, perfazendo um total máximo possível de 20 (vinte) pontos.

**5.4.1.2.** As atrações qualificadas e convocadas após sorteio firmarão Termo de Adesão ao presente Credenciamento junto à Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da

Bahia – BahiaturSA, e farão jus aos cachês a seguir, a partir dos pontos obtidos através da escala abaixo:

- a) Bandas ou artistas que receberem pontuação entre **11 (onze) e 12 (doze) pontos – cachê de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
- b) Bandas ou artistas que receberem pontuação entre **13 (treze) e 14 (quatorze) pontos – cachê de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);**
- c) Bandas ou artistas que receberem pontuação entre **15 (quinze) a 17 (dezessete) pontos – cachê de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);**
- d) Bandas ou artistas que receberem pontuação entre **18 (dezoito) a 20 (vinte) pontos – cachê de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

**5.4.1.3.** Os cachês acima correspondem ao valor bruto por apresentação, com "*show colocado*", sem nenhum outro custo para a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIATURSA.

**5.4.1.4.** O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços, mediante a avaliação de desempenho constante do item 6 do presente Regulamento.

**5.4.1.5.** A emissão da Nota Fiscal, bem como o recolhimento dos impostos pertinentes, são de inteira responsabilidade do contratado.

**5.4.2.** Ocorrendo empate na Qualificação, observada cada faixa de remuneração estabelecida, os critérios prioritários a serem considerados pela Comissão Julgadora para desempate seguirão a ordem descrita abaixo:

- a) Maior nota no critério Audição;
- b) Maior nota no critério Concepção Artística.

**5.4.3.** Persistindo o empate, serão convocados através do endereço eletrônico [www.bahiaturSA.ba.gov.br](http://www.bahiaturSA.ba.gov.br) os representantes legais dos artistas/bandas/grupos empatados, para, querendo, acompanhem presencialmente o sorteio.

**5.4.4.** A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

**5.4.5.** A Comissão poderá determinar diligências com vistas a solicitar dos interessados esclarecimentos dos documentos apresentados, ficando reservado à SECULT o direito de requerer informações e/ou documentação complementar relativa ao projeto e considerada relevante durante a sua execução.

## **5.5. DA CONVOCAÇÃO**

**5.5.1.** A convocação dar-se-á de acordo com a demanda, observada a realização de sorteio para preenchimento da pauta, dentro da lista de qualificados em cada categoria estabelecida.

**5.5.2.** A Comissão convocará o representante legal do artista/banda qualificado e contemplado no sorteio para a prestação do serviço, através de publicação no endereço eletrônico [www.bahiatursa.ba.gov.br](http://www.bahiatursa.ba.gov.br) ou outros meios que julgar convenientes

**5.5.3.** O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço o grupo para o qual estará contratando, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

**5.5.4.** Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Adesão, será convocada a próxima da lista, respeitada a ordem definida em sorteio.

## **6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**6.1.** A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços será procedida pelo servidor/fiscal do termo de adesão, que a encaminhará para Comissão, especialmente os registros fotográficos, filmagens e relatório circunstanciado.

**Parágrafo Único:** A pessoa jurídica contratada deverá apresentar, como condição necessária ao pagamento do valor acordado, Relatório de Execução do Serviço, contendo as seguintes informações: Data, Local, Horário de Início e Término, Público estimado, além de demais informações que julgar necessário. O relatório obrigatoriamente deverá conter registro fotográfico da ação, em número não inferior a 5 (cinco) fotos, bem como registros em meios de comunicação e em mídias sociais.

**6.2.** A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço; considerando a sua disposição para a apresentação cultural ou desfile no local e no horário previamente ajustado no termo de adesão;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da Bahiatursa;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão e respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de Adesão.

## **7. RECURSOS**

**7.1.** Da decisão da **habilitação documental e qualificação** caberá recurso dirigido à Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa, no prazo de 02 (dois) dias da publicação.

**Parágrafo Único:** Os recursos previstos no item **7.1.** deverão ser dirigidos ao Diretor Superintendente da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa, no prazo retro estabelecido, devendo ser entregues, lacrados, em envelope devidamente identificado, na forma e no endereço:

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA  
BAHIATURSA**

**RECURSO - CREDENCIAMENTO - CARNAVAL 2019**

**NOME DO ARTISTA/BANDA:** \_\_\_\_\_

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**7.2.** Recebido o recurso, a Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**7.2.1** Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

**7.3.** A Procuradoria Geral do Estado – PGE, por meio do núcleo setorial, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos à Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 02 (dois) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia e em meio eletrônico.

**7.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação dos serviços, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

**8.2.** Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

**8.3.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada.

## **9. RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as conseqüências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.

**9.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos e numerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.



**9.3.** A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do ato de convocação para a assinatura do termo de Adesão.

## **10. DA INABILITAÇÃO**

**10.1.** Constituem hipóteses de inabilitação:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste regulamento;
- II – Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI – Inexistência das condições declaradas na inscrição, não comprovadas no momento em que foram solicitadas ou falta de documentos exigidos na fase de assinatura do termo de adesão.

**10.3.** É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatura poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**11.2.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do Credenciamento, poderá a Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatura, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

**11.3.** As pessoas não habilitadas ou não contratadas, poderão realizar a retirada no material e documentação apresentada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação de respectivo resultado final em DOE, podendo ser, a partir de então, inutilizados.

**11.4.** A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definidos no anexo deste regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**11.5.** O Estado da Bahia - Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatura, não é responsável e não possui qualquer ingerência ou participação em qualquer compromisso, contrato, acordo ou parceria firmada entre os contratados habilitados neste edital e terceiros.

**11.6.** É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

**11.7.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.

**11.8.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir habilitado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no §11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**11.9.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial <http://www.bahiatura.ba.gov.br>.

**11.10.** Este regulamento possui 09 (nove) anexos:

- a) ANEXO I – Formulário para apresentação de propostas;
- b) ANEXO II – Modelo de Ofício de Encaminhamento do Pleito;
- c) ANEXO III – Minuta do Termo de Adesão;
- d) ANEXO IV – Orientações para Declaração ou Contrato de Exclusividade;
- e) ANEXO V – Orientações para Declaração de Representação;
- f) ANEXO VI – Parecer da Comissão de Avaliação
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- h) ANEXO VIII – Modelo da Declaração de Conhecimento da Lei Antibaixaria;
- i) ANEXO IX – Modelo de Declaração de Representação

**11.11.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão e na hipótese de persistir qualquer dúvida a deliberação final da Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatura.

Salvador, 18 de fevereiro de 2019

**DIOGO RODRIGUES MEDRADO**  
Diretor Superintendente